



01
B

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2928
PROJETO DE LEI Nº 61/2000

“Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais).”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o § 4º no Artigo 1º da Lei nº 2.755, de 14 de Junho de 1996, com a seguinte redação:

“Artigo 1º) -

.....
§ 4º Ficam dispensados das exigências dos documentos constantes nos itens I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritas no cadastro imobiliário municipal.”

Art. 2º Ficam criados os Arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C, na Lei nº 2.755, de 14 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos municipais, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas das taxas estabelecidas por esta lei.”

“Art. 5º-B O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 5º-C Excepcionalmente, ficam autorizadas a realização de 02 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

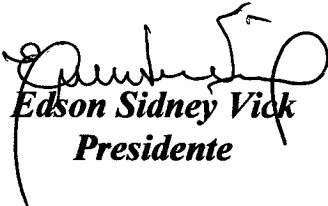
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

02/11/00

Parágrafo único. O Estabelecimento comercial ou industrial regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal interessados em participar do evento, ficam isentos das taxas estabelecidas por esta lei.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 2000.


Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

03

PROJETO DE LEI Nº 61/2000

“Acrésceta dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais).”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o § 4º no Artigo 1º da Lei nº 2.755, de 14 de Junho de 1996, com a seguinte redação:

“Artigo 1º) -

§ 4º Ficam dispensados das exigências dos documentos constantes nos itens I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritas no cadastro imobiliário municipal.”

Art. 2º Ficam criados os Arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C, na Lei nº 2.755, de 14 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos municipais, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas das taxas estabelecidas por esta lei.”

“Art. 5º-B O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 5º-C Excepcionalmente, ficam autorizadas a realização de 02 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

04

Parágrafo único. O Estabelecimento comercial ou industrial regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal interessados em participar do evento, ficam isentos das taxas estabelecidas por esta lei."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 2000.

Nelson Pagoti
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 09 de 2000

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 09 de 2000

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 10 de 2000

Presidente

Aprovado por unanimidade de votos dos presentes, pedido de adiamento da 2a. votação formulado pelo ver. Roberto Bruno.
Pi. 24.10.00

Pres. em Exercício

Retirado da pauta dos trabalhos ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. 10.10.00

Pres. em Exercício

Aprovado por unanimidade de votos dos presentes, pedido de adiamento da 2a. votação formulado pelo ver. Roberto Bruno
Pi. 31.10.00

Pres. em Exercício



05
16

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As modificações propostas na Lei nº 2.755, de 14 de Junho de 1996, consistem basicamente em dispensar exigências documentais impostas para as empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, genuinamente municipais, interessadas na realização ou participação de Feiras ou Exposições no município, uma vez que as mesmas possuem dados cadastrais no arquivo da Prefeitura.


Procurou-se também, isentar de emolumentos devidos, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas em participarem do evento devido sua natureza de declarada de utilidade pública.

Na proposta, também concedemos autorização para o Prefeito Municipal e o Responsável pela Feira ou Exposição, que de comum estabeleçam o prazo de duração do evento.

Permitimos também a realização de apenas duas (02) feiras anuais, exclusivamente a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, com isenção total das taxas para as empresas industriais, comerciais e prestadores de serviços associadas interessadas em participar do evento.

Portanto Senhores Vereadores, são essas nossas considerações, que submetemos à apreciação desse Douto Plenário.

Pirassununga, 08 de Setembro de 2000.


Nelson Pagoti
Vereador

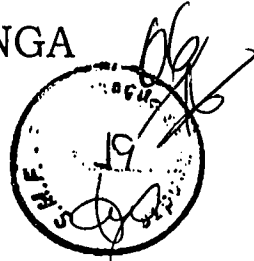


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas



REF. PROT. 774/98

Ao Gabinete do Prefeito:

A lei 2.755/96 foi promulgada na gestão anterior, com o objetivo de impedir a instalação de feiras itinerantes em nosso município, que além de não contribuírem tributariamente, ainda prejudicavam o comércio local.

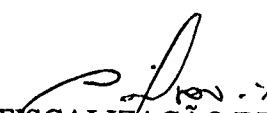
Porém, considerando a dinâmica da economia atual, as regras que disciplinam tais eventos, devem ser constantemente revisadas.

A título de subsídio, relacionamos abaixo alguns itens que poderiam ser alterados:

Artigo 1º, incisos I,II e V – dispensa de apresentação de tais documentos por parte das empresas estabelecidas em nosso município, pois já constam do arquivo da Prefeitura.

- Artigo 3º, 5º §§ 1º e 2º - transformação dos valores em R\$. ✓ ?
- Adicionar artigo dando isenção para eventos de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. ✓
- Adicionar artigo estabelecendo prazo de duração da feira. ✓
- Estabelecer artigo, criando duas feiras anuais, a serem organizadas pela ACIP, em meses pré-determinados, onde estarão isentos das taxas da referida Lei. ✓

Pirassununga, 20 de agosto de 1998.


FISCALIZAÇÃO DE RENDAS
Edilson Pereira de Godoy

Fiscal de Rendas

Prefeitura Municipal de Pirassununga - Fone (019) 561.5214 / 5711 / 5269 — Fax (019) 561.1119 -x- do edilson 774/



Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.755/96 -

37/96

"Dispõe sobre a concessão de Avará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras ou Exposições comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - As empresas industriais, comerciais ou de prestações de serviços, interessadas na realização de Feiras ou Exposições no Município, com a finalidade de prática comercial de produtos direta no atacado ou no varejo, deverão requerer Avará de Localização e de Funcionamento junto ao setor competente da municipalidade, instruído dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual devidamente registrado e Declaração Cadastral (DECA) atualizada e protocolada na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, *dispensadas neste caso, aos comerciantes estabelecidos neste município.* X
- II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/IMF; *dispensado, neste caso, aos comerciantes estabelecidos neste município;* X
- III - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada no Cartório Imobiliário;
- IV - Projeto de Construção e Avará de Utilização relativo ao imóvel edificado do local do evento;
- V - Avará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, *que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral; dispensado, neste caso, aos comerciantes estabelecidos neste município;* X
- VI - Carta de Viabilidade para instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Bombeiros;

- VII - Certificado de Vistoria do Corpo de

§ 1º) - Os documentos constantes dos Itens I, II e V desse artigo, deverão ser apresentados por todas as empresas interessadas em participar do evento para fim de se habilitarem, desde que não sejam responsáveis pela realização do evento;

§ 2º) - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da exigência prevista no Item I "segunda parte", desse artigo;

§ 3º) - Todos documentos referidos nos Itens desse artigo poderão ser apresentados mediante cópia reprográfica, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 2º) - Após a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior, o órgão competente da municipalidade procederá a avaliação quanto a sua regularidade expedindo-se guia para recolhimento da taxa municipal.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes taxas:

I - seiscentas (600) UFIRs para empresa interessada e responsável pela realização do evento;

II - duzentos e cinquenta (250) UFIRs para expositores (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessados em participar do evento.

Artigo 4º) - O Avará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, desde que atendidas as exigências contidas nessa lei.

Artigo 5º) - A realização das atividades mencionadas no artigo 1º dessa lei em desacordo com as exigências impostas por esta lei, autoriza o Poder Executivo a proceder a imediata interdição do local, apreendendo as mercadorias que lá se encontrarem, de tudo lavrando auto circunstanciado de embargo, apreensão e imposição de multa, identificando-se do ato os responsáveis pela infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º) - Sem prejuízo das medidas administrativas mencionadas neste artigo, os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs.

§ 2º) - Na hipótese de reincidência os responsáveis pela infração ficarão sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs.

§ 3º) - Os produtos ou mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o pagamento integral das multas impostas pela Municipalidade.

Artigo 6º) - Consideram-se responsáveis pelo descumprimento desta lei, a pessoa jurídica que promover o evento, seus sócios ou diretores, bem como todos os expositores infratores.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1.996.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Artigo 7º) - As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, estarão isentas dos empenhos devidos.

Artigo 8º) - O prazo de duração da Feira ou Exposição ~~deve~~ será estabelecido ~~de~~ de ~~de~~ de comum acordo ~~entre~~ o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo.
Publicada na Portaria. ~~entre~~ o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo.
Data supra.
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.

Vino



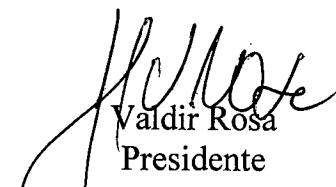
10
K


PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2000, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa acrescentar dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/SETEMBRO/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2000, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa acrescentar dispositivos na Lei nº 2.755 (Concessão de Alvará para realização de Feiras ou Exposições comerciais), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 SETEMBRO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Osmar Fogolari
Relator

Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.026/2000 -

*“Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.755/96
(Concessão de Alvará para realização de
Feiras ou Exposições comerciais)”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o § 4º no Artigo 1º da Lei nº 2.755, de 14 de Junho de 1996, com a seguinte redação:

“Artigo 1º) –

§ 4º Ficam dispensados das exigências dos documentos constantes nos itens I, II e V deste artigo, as empresas com estabelecimentos fixos regularmente inscritas no cadastro imobiliário municipal.”

Art. 2º Ficam criados os Arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C, na Lei nº 2.755, de 14 de junho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos municipais, interessadas na participação ou realização de Feiras ou Exposições no município, ficam isentas das taxas estabelecidas por esta lei.”

“Art. 5º-B O prazo de duração da Feira ou Exposição será estabelecido de comum acordo entre o responsável pelo evento e o Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 5º-C Excepcionalmente, ficam autorizadas a realização de 02 (duas) feiras anuais a serem promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.

Parágrafo único. O Estabelecimento comercial ou industrial regularmente inscrito no cadastro imobiliário municipal interessados em participar do evento, ficam isentos das taxas estabelecidas por esta lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2000

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26